



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM para formação pessoal e profissional por meio do trabalho de 7 (sete) Adolescentes Trabalhadores assistidos a serem admitidos e registrados pela Associação, nos termos da legislação trabalhista.

1.2. Tratam-se de serviços contínuos, porque, além da inserção dos jovens no mercado de trabalho e da formação profissional que o contrato proporcionará de forma habitual e essencial, a contratação dos serviços dos adolescentes trabalhadores representa apoio administrativo indispensável às atividades desenvolvidas no órgão diariamente.

1.3. A contratação será regida pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, nº 8.742/93, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei Estadual nº 8.611/84 e legislação aplicável.

1.4. O horário de realização das atividades dos Adolescentes Trabalhadores será de 6 (seis) horas/dia, de segunda a sexta-feira, e será executado no intervalo entre 08(oito) e 18(dezoito) horas, considerada a exigência do adolescente frequentar a escola formal.

1.5. O Adolescente Trabalhador comparecerá uniformizado e portando a carteira funcional expedida pela CONTRATADA.

1.6. O Adolescente Trabalhador perceberá o salário mínimo vigente integral.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública desempenha um papel social relevante quando da contratação de menores aprendizes, por inserir os jovens no mercado de trabalho e proporcionar-lhes formação profissional concomitantemente a seus estudos. Além disso, a contratação dos serviços dos adolescentes trabalhadores representa apoio administrativo indispensável às atividades desenvolvidas no órgão diariamente.

### **3. DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA a importância correspondente a um salário mínimo vigente integral, para cada Adolescente Trabalhador em atividade, acrescida de 80,00% (oitenta por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais, previdenciários, educacionais e mais 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de taxa de uniforme, e 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de comissão de administração.

3.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor para aquisição dos vales-transporte, de acordo com as necessidades de cada Adolescente Trabalhador, relacionado ao deslocamento residência/trabalho/residência, observando as disposições legais vigentes.

3.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor para fornecimento dos vales-alimentação, no valor de R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho (conforme item 1.4), para todo Adolescente Trabalhador, observando o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias, conforme a quantidade de dias trabalhados, e as disposições legais vigentes.

3.4. O Contrato será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo e tarifas de transporte público.

### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, a fatura de serviços referente às atividades realizadas durante o mês em curso, a qual, após conferida e aprovada pelo CONTRATANTE, será quitada até o dia 6 (seis) do mês seguinte.

4.2. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, junto com a fatura de cobrança, os comprovantes do pagamento de salários e encargos do Adolescente Trabalhador referentes ao mês anterior, sob pena de, não o fazendo, ter suspenso o pagamento.

### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

5.1.2. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.1.3. Recrutar, selecionar e realizar o curso preparatório para a inserção do Adolescente Trabalhador no mercado de trabalho.

5.1.4. Manter o Adolescente Trabalhador em permanente formação por meio de cursos profissionalizantes, bem como sua formação pessoal com atividades de esportes, lazer, cultura, meio ambiente e saúde.

5.1.5. Encaminhar o Adolescente Trabalhador para os locais destinados para a execução das atividades de trabalho devidamente uniformizado e orientado quanto ao cumprimento das normas e regimentos internos do Contratante.

5.1.6. Acompanhar por meio de declaração escolar emitida pelos órgãos de ensino, a frequência e a evolução do Adolescente Trabalhador na escola.

5.1.7. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos encargos de ordem social, trabalhista, previdenciário e educacional decorrente do vínculo empregatício com o Adolescente Trabalhador.

## **5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:**

5.2.1. Disponibilizar as vagas onde os adolescentes deverão exercer e desenvolver suas atividades compatíveis com as condições físicas e intelectuais de uma pessoa em formação.

5.2.2. Proporcionar condições adequadas de trabalho e do ambiente, observando as normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor.

5.2.3. Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no contrato.

## **6. DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 08/08/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ INÁCIO NOGUEIRA, Oficial Judiciário**, em 08/08/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0273578** e o código CRC **3619CDA7**.

23.0.000000628-9

0273578v4

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG